

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Lei Complementar nº 612/2009 reestruturou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e criou seu Conselho Gestor.

Com a edição dessa Lei Complementar, Porto Alegre se credenciou como possível recebedora dos recursos destinados pelo Governo Federal por meio do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS –, criado por força da Lei Federal nº 11.124/2005.

Contudo, não pode o FMHIS depender exclusivamente dos recursos advindos do SNHIS, porquanto se estaria atrelando a Política Habitacional do Município exclusivamente aos interesses e recursos da União.

Por essa razão, o art. 2º da Lei Complementar mencionada definiu a constituição dos recursos do FMHIS pelos meios elencados em seus incs. I a X, dentre eles os recursos auferidos com o Solo Criado, com as contribuições mensais decorrentes da aplicação das Leis Complementares nºs 242/1991 e 251/1991, com a taxa de licenciamento de construção, etc.

Porto Alegre, por sua vez, por meio da aplicação das multas provenientes da Lei Complementar nº 12/1975 e das multas aplicadas em razão de infrações à legislação de trânsito no âmbito de competência e circunscrição do Município, auferem, anualmente, importante soma que pode contribuir para o fortalecimento do FMHIS e da política de urbanização da Cidade.

Por essa razão e com o intuito de contribuir para o fortalecimento do FMHIS, que tem como premissa o atendimento da política de urbanização e habitação de interesse social, é que se propõe a inclusão de percentual dessas multas aos recursos que constituem o FMHIS.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2009.

**VEREADOR NELCIR TESSARO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o inc. XI e inclui incs. XII e XIII, ambos no art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009 – que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), institui seu Conselho Gestor, na forma da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, revoga a Lei nº 7.592, de 10 de janeiro de 1995, e dá outras providências –, ampliando o rol de recursos do FMHIS.**

**Art. 1º** No art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, fica alterado o inc. XI, e ficam incluídos incs. XII e XIII, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

XI – recursos auferidos com a aplicação de multas por descumprimento da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – Código de Posturas do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado anualmente;

XII – recursos auferidos com a aplicação de multas por infração à legislação de trânsito no âmbito de competência e circunscrição do Município de Porto Alegre, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado anualmente; e

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.” (NR)

**Art. 2** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.